PROJETO DE LEI Nº 112/2023

Institui o Programa Câmbio Verde e dá outras providências.

Autor: Vereador Cabo Cassol

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Foz do Iguaçu, o Programa Câmbio Verde.

Art. 2º O Programa Câmbio Verde promoverá a troca de materiais recicláveis, incluindo papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa, plástico e óleo de cozinha usado por alimentos disponíveis no banco de alimentos do município.

Art. 3º São objetivos do Programa Câmbio Verde:

I - maximização dos efeitos da segurança alimentar, melhorando a qualidade da alimentação dos beneficiados pelo Programa;

II - consciência ambiental, criando na população o hábito de separar o lixo reciclável através da sensibilização da comunidade para a correta destinação final dos resíduos;

III - incentivo ao pequeno agricultor, através da promoção do escoamento da safra de produtos hortifrútis de pequenos produtores;

IV – economicidade, através da retirada de recicláveis da coleta via concessionária, diminuindo o custo da coleta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANANIAS CASSOL
Data: 31/08/2023 12:05:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cabo Cassol

Vereador

JUSTIFICATIVA

Toda população do município de Foz do Iguaçu pode participar do Programa, levando ao ponto de troca, que tem datas e horários pré-determinados, materiais recicláveis (papel, papelão, vidro, sucata ferrosa e não ferrosa) ou óleo de cozinha usado, acondicionado em garrafas PET de 2 litros, para serem trocados por produtos hortifrútis.

Os objetivos do programa giram em prol da promoção do escoamento da safra de produtos hortifrútis dos pequenos produtores, a inserção na população do hábito de separar o lixo reciclável, a sensibilização da comunidade para a correta destinação final dos resíduos, além de melhorar a qualidade da alimentação dos beneficiados pelo Programa.

Vale salientar que o Programa Cambio Verde não tem potencial danoso ao programa de coleta seletiva do município, mas, pelo contrário, tem o viés complementar ao esforços da coleta seletiva.

A organização do programa de trocas e as disposições necessárias para a correta implementação do mesmo serão feitas conforme entendimento da Secretaria responsável, ficando o Poder Executivo livre para dispor sobre as regras de troca do Programa Cambio Verde.

Diante do exposto rogo apoio dos demais parlamentares para a aprovação da lei em pauta.